GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUI

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3882 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSOS: **TC-00004053.989.25-7 (AEC)**

TC-00020641.989.25-6 (TRD)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

- **ADVOGADA:** ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES (OAB/SP 301.028)

RESPONSÁVEIS: NOEMI MEDEIROS BERNARDES - Prefeita atual

- **ADVOGADOS:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092)

ANTONIO CARLOS MANGINI - Prefeito à época

FERNANDA CARVALHO ARRUDA - Gestora do Contrato

CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE VASCONCELLOS - Pregoeiro

RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR - Comprador

GIOVANNA ALVES SOARES - Auxiliar Administrativo

GEFERSON AVILLA DA SILVA - Auxiliar Administrativo

CAROLINA PEDROSO DE OLIVEIRA HIRANO - Secretária de Educação

CONTRATADA: CONVIVA SERVICOS E GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

RESPONSÁVEL: MAIRA PIZZO - Representante Legal

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de cuidador nas escolas da rede municipal de ensino de Cabreúva.

VALOR INICIAL: R$ 3.970.400,00

EM EXAME:	Acompanhamento de Execução Contratual Termo de Recebimento Definitivo datado de 16/10/2025 - Contrato nº 63/2024
INSTRUÇÃO:	UR-09

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do acompanhamento da execução do Contrato nº 63/2024 firmado entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a empresa e a empresa Conviva Serviços e Gestão de Mão de Obra Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de cuidador nas escolas da rede municipal de ensino de Cabreúva (TC-4053.989.25).

Também em exame o Termo de Recebimento Definitivo, de 16/10/2025 (TC-20641.989.25).

A Licitação e o Contrato, analisados no TC-003975.989.25-2, sob minha relatoria foram julgados regulares, com a decisão já transitada em julgado.

TC-4053.989.25 – Acompanhamento da Execução Contratual

Quando da 1ª verificação do acompanhamento da execução contratual (evento 22.11), a Fiscalização apurou a seguinte irregularidade:

a) Execução dos serviços em desacordo com a proposta da Contratada, infringindo-se a legislação trabalhista de regência.

Face ao despacho incluído no evento 25.1 foram alertados os responsáveis para que adotassem as medidas necessárias para correção das impropriedades apuradas.

Os srs. Antonio Carlos Mangini e Noemi Medeiros Bernardes, na qualidade de ex-prefeito e prefeita atual do Município de Cabreúva, por seu representante legal, compareceram aos autos, no evento 67, apresentando suas justificativas, alegando o seguinte:

II. DOS ESCLARECIMENTOS

- Diante da instrução da d. Fiscalização, verifica-se que as irregularidades versaram sobre a execução dos serviços em desacordo com a proposta da Contratada, infringindo-se a legislação trabalhista de regência.

- Cumpre salientar, de proêmio, que há no Edital a previsão de que o salário do cuidador deve ter como referência o salário mínimo estadual vigente ou, se houver, conforme acordo coletivo da classe:

> 6. DA PROPOSTA COMERCIAL
>
> 6.1. Na Proposta deverá ser apresentado o valor diário do monitor e o valor total de prestação dos serviços, tendo por base o número de 200 dias letivos.
>
> 6.2. O salário do cuidador deve-se ter como referência os seguintes itens:
>
> a) Salário Mínimo do Estado de São Paulo ou conforme acordo coletivo da classe (se houver);
>
> b) Benefícios previstos em lei ou acordo coletivo da classe (se houver).
>
> 6.3. Deverão ser computados nos preços todos os custos e despesas trabalhistas, conforme legislação vigente.

- A Contratada remunera os empregados vinculados a este contrato de acordo com as disposições editalícias, tomando como referência o salário-mínimo estadual de São Paulo, hoje fixado em R$ 1.640,00 pela Lei Estadual nº 17.944/2024, relativo à jornada de 44 horas semanais (220 horas mensais), que corresponde ao limite máximo previsto no inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federativa de 1988.
- Oportuno informar que não existe norma coletiva de sindicato da categoria econômica ou profissional com abrangência territorial no local.
- Portanto, o valor da hora comum trabalhada não pode ser menor do que R$7,46, como se demonstra no seguinte cálculo, que é o valor adotado pela Contratada para remuneração dos seus empregados vinculados a esse contrato: [...]
- Ressalte-se que os serviços prestados pela Contratada ao Município não são contínuos, permitindo a contratação por hora conforme determinação pelas leis trabalhistas.
- Todos os cuidadores (monitores) possuem vínculo empregatício formal, com pagamento pontual de salários, FGTS, 13º, férias acrescidos de 1/3, descanso semanal remunerado e encargos sociais. Além disso, a empresa oferece benefícios adicionais, concedidos voluntariamente para aprimorar as condições de trabalho e qualidade de vida dos funcionários.
- Dito isso, atinente ao pagamento proporcional ao salário mínimo estipulado legalmente pelo Estado de São Paulo, insta salientar que o Superior Tribunal do Trabalho já pacificou seu entendimento, inclusive por meio da edição da OJ nº 358 da sua SDI 1, quanto à possibilidade de sua proporcionalidade ao tempo trabalhado, perfeitamente passível de adoção para a iniciativa privada por analogia:

> **Orientação Jurisprudencial nº 358 - TST – 358**
>
> SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À

> JORNADA REDUZIDA. EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO. (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.02.2016) - Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.02.2016.
>
> I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

- Isto posto, conclui-se que a Contratada atende aos requisitos do Edital no que concerne à proposta, conforme mencionado retro.

Na 2ª verificação, a Fiscalização anotou que as irregularidades anotadas na verificação consignada no evento 22.11, relativamente à remuneração das cuidadoras alocadas na execução dos serviços, foram regularizadas durante a vigência contratual.

Concluiu que não foram constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais (evento 75.14)

TC-20641.989.25 – Termo de Recebimento Definitivo

A Fiscalização não registrou apontamentos de irregularidades que comprometessem o Termo de Recebimento Definitivo examinado, podendo ser objeto de conhecimento (evento 12.1)

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, os processos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

Em exame o acompanhamento da execução do Contrato nº 63/2024 firmado entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a empresa e a empresa Conviva Serviços e Gestão de Mão de Obra Ltda. (TC-4053.989.25), bem como o Termo de Recebimento Definitivo, de 16/10/2025 (TC-20641.989.25).

Preliminarmente, cumpre informar que a Licitação e o Contrato, analisados no TC-003975.989.25-2, sob minha relatoria, foram julgados regulares, com a decisão já transitada em julgado.

O final da vigência contratual ocorreu em 30/09/2025.

Concluiu-se que objeto contratual foi cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente.

Ademais, as irregularidades anotadas na verificação consignada no evento 22.11, relativamente à remuneração das cuidadoras alocadas na execução dos serviços, foram regularizadas durante a vigência contratual.

Os recebimentos provisório e definitivo foram realizados de acordo com o estabelecido na cláusula 5 do contrato e comprovam o atendimento das exigências contratuais.

Não foi constatada a existência de pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e nos termos do que dispõe a Resolução n° 02/2021 deste Tribunal, **CONHEÇO** do acompanhamento da execução e do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 63/2024.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para publicar e certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao arquivo.

GCSA-AMFS, 19 de Janeiro de 2026.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

AMFS-04

PROCESSOS:	**TC-00004053.989.25-7 (AEC)** **TC-00020641.989.25-6 (TRD)**
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA ▪ **ADVOGADA:** ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES (OAB/SP 301.028)
RESPONSÁVEIS:	NOEMI MEDEIROS BERNARDES - Prefeita atual ▪ **ADVOGADOS:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) ANTONIO CARLOS MANGINI - Prefeito à época FERNANDA CARVALHO ARRUDA - Gestora do Contrato CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE VASCONCELLOS - Pregoeiro RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR - Comprador GIOVANNA ALVES SOARES - Auxiliar Administrativo GEFERSON AVILLA DA SILVA - Auxiliar Administrativo CAROLINA PEDROSO DE OLIVEIRA HIRANO - Secretária de Educação
CONTRATADA:	CONVIVA SERVICOS E GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
RESPONSÁVEL:	MAIRA PIZZO - Representante Legal
OBJETO:	Prestação de serviços contínuos de cuidador nas escolas da rede municipal de ensino de Cabreúva.
VALOR INICIAL:	R$ 3.970.400,00
EM EXAME:	Acompanhamento de Execução Contratual Termo de Recebimento Definitivo datado de 16/10/2025 - Contrato nº 63/2024
INSTRUÇÃO:	UR-09

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **CONHEÇO** do acompanhamento da execução e do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 63/2024. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

GCSA-AMFS, 19 de Janeiro de 2026.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

AMFS-04

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ID3W-AAH0-86XH-KQ3E